



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.



ERRATA

Na **PORTARIA Nº 003/SEDUC/2026**, de 03 de Agosto de 2026., publicado no diário oficial dos Municípios em 26 de agosto de 2026 • Edição VDCXLI, que “*Institui a Comissão Municipal de Busca Ativa Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ilha Grande – PI, estabelece sua composição, competências, procedimentos de acompanhamento da frequência, prevenção do abandono e da evasão escolar, e dá outras providências*”.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 003/SEDUC/2026;

Leia- se:

PORTARIA Nº 005/SEDUC/2026;

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na referido Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilha Grande – PI, 31 de agosto de 2026.


ANGELA MARIA GALENO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA VITURIANO RIBEIRO Nº 292, CENTRO.



PORTARIA Nº. 005/SEDUC/2026.

“Institui a Comissão Municipal de Busca Ativa Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ilha Grande – PI, estabelece sua composição, competências, procedimentos de acompanhamento da frequência, prevenção do abandono e da evasão escolar, e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 208 e 211 da Constituição Federal, especialmente o dever do Poder Público de recensear os educandos, realizar a chamada escolar e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os arts. 5º, 11, 12 e 24;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público recensear anualmente as crianças e os adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica, realizar a chamada pública e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência escolar;

CONSIDERANDO a obrigação dos estabelecimentos de ensino de informar às famílias sobre a frequência dos estudantes e de notificar o Conselho Tutelar nos casos previstos na legislação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente os arts. 53, 54, 55 e 56;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e enfrentar situações de infrequência, abandono, evasão e exclusão escolar no Município de Ilha Grande – PI;

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, famílias, escolas e demais órgãos integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo permanente de identificação, acompanhamento, busca, matrícula, rematrícula, reinserção e permanência dos estudantes na escola;

R E S O L V E:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ilha Grande – PI, a COMISSÃO MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e avaliar ações destinadas a:

I – identificar crianças e adolescentes em idade escolar que estejam fora da escola;

II – identificar estudantes matriculados que apresentem infrequência recorrente ou risco de abandono escolar;

III – promover ações destinadas ao retorno, à reinserção e à permanência dos estudantes na escola;

IV – acompanhar as causas que provocam infrequência, abandono e evasão escolar;

V – articular os serviços públicos municipais e a rede de proteção social para o enfrentamento das causas que dificultem ou impeçam o acesso e a permanência na escola;

VI – fortalecer o vínculo entre escola, estudante, família e comunidade;

VII – contribuir para a garantia do direito à educação e para a universalização do acesso e da permanência escolar.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se Busca Ativa Escolar o conjunto organizado, contínuo e intersetorial de estratégias destinadas à identificação, localização, acompanhamento e reinserção de crianças e adolescentes que estejam fora da escola ou em situação de risco de abandono ou evasão escolar.

Parágrafo único. A Busca Ativa Escolar deverá ter caráter permanente e preventivo, não se limitando aos casos em que o abandono escolar já esteja configurado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º A Comissão Municipal de Busca Ativa Escolar será constituída por representantes dos seguintes órgãos e setores:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou equipe de referência da Proteção Social Básica;

VI – setor responsável pelo Cadastro Único e Programa Bolsa Família, quando pertinente;

VII – Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – equipes da Atenção Primária à Saúde/Estratégia Saúde da Família;

IX – Conselho Tutelar de Ilha Grande – PI

X – outros órgãos, conselhos ou instituições da rede de proteção, quando a natureza da situação acompanhada assim exigir.

§ 1º Os representantes de órgãos ou entidades não subordinados à Secretaria Municipal de Educação participarão mediante indicação ou manifestação formal do respectivo órgão.

§ 2º A Comissão terá um Coordenador Municipal da Busca Ativa Escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Poderão ser convidados para participar de reuniões, atividades ou ações específicas representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil, associações comunitárias e profissionais cuja participação seja considerada necessária.

Art. 4º Ficam designados os membros relacionados no Anexo I desta Portaria para compor a Comissão Municipal de Busca Ativa Escolar.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Busca Ativa Escolar:

I – elaborar e manter atualizado o Plano de Ação Municipal de Busca Ativa Escolar;

II – estabelecer procedimentos para identificação precoce dos estudantes em situação de infrequência;

III – coordenar ações de localização de crianças e adolescentes que estejam fora da escola;

IV – acompanhar os casos de abandono e evasão escolar identificados pelas unidades de ensino;

V – apoiar as escolas na adoção de medidas preventivas destinadas à manutenção do vínculo do estudante com a instituição de ensino;

VI – promover a articulação entre os serviços de Educação, Saúde e Assistência Social e os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

- VII – analisar as principais causas de infrequência, abandono e evasão escolar verificadas no Município;
- VIII – propor medidas administrativas, pedagógicas e intersetoriais para enfrentamento das causas identificadas;
- IX – acompanhar o retorno do estudante à escola e sua permanência após a reinserção;
- X – produzir relatórios periódicos sobre as ações realizadas;
- XI – manter registros atualizados dos casos identificados, das providências adotadas e dos resultados alcançados;
- XII – orientar os gestores escolares quanto aos procedimentos relacionados ao controle da frequência e à Busca Ativa Escolar;
- XIII – promover campanhas de mobilização e conscientização das famílias e da comunidade acerca do direito à educação;
- XIV – realizar reuniões periódicas para avaliação dos casos e definição das providências necessárias;
- XV – articular ações com o Conselho Tutelar nos casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação educacional;
- XVI – propor estratégias específicas para estudantes em situações de maior vulnerabilidade social;
- XVII – acompanhar estudantes beneficiários de programas sociais quando a baixa frequência escolar estiver relacionada a situações que demandem intervenção da rede de proteção;
- XVIII – estabelecer mecanismos de comunicação entre as escolas e a Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento tempestivo da frequência escolar;
- XIX – promover, sempre que necessário, visitas domiciliares de forma articulada com os profissionais competentes da rede de proteção;
- XX – adotar outras medidas necessárias à garantia do acesso, da permanência e do sucesso escolar.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino constituem a primeira instância de identificação e intervenção diante das situações de infrequência escolar.

Art. 7º Compete à equipe gestora de cada unidade escolar:

- I – realizar o acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes;
- II – verificar diariamente os registros de frequência realizados pelos professores;
- III – identificar de forma precoce estudantes com faltas reiteradas ou alteração significativa no padrão de frequência;
- IV – entrar em contato com os pais ou responsáveis para identificar os motivos das ausências;
- V – registrar as tentativas de contato e as providências adotadas;
- VI – realizar, sempre que possível e necessário, reunião com a família ou responsável;
- VII – promover estratégias pedagógicas e de acolhimento destinadas a favorecer o retorno e a permanência do estudante;
- VIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os casos que não tenham sido solucionados no âmbito da unidade escolar;
- IX – manter documentação comprobatória das providências adotadas;
- X – comunicar ao Conselho Tutelar as situações previstas na legislação vigente.

§ 1º Para fins de intervenção preventiva da Rede Municipal de Ensino, a escola deverá iniciar procedimento de acompanhamento sempre que identificar faltas reiteradas que indiquem risco de rompimento do vínculo escolar, independentemente de ainda não ter sido atingido o limite legal para comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º O acompanhamento preventivo não substitui as comunicações obrigatórias determinadas pela legislação.

CAPÍTULO V

DO FLUXO DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 8º O fluxo municipal de Busca Ativa Escolar observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – IDENTIFICAÇÃO: identificação do estudante com infrequência, abandono, evasão ou de criança/adolescente fora da escola;

II – CONTATO COM A FAMÍLIA: realização de contato telefônico, mensagem, convocação ou outro meio disponível para conhecer as razões das ausências;

III – INTERVENÇÃO ESCOLAR: adoção de medidas pedagógicas, administrativas e de acolhimento possíveis no âmbito da própria unidade escolar;

IV – ENCAMINHAMENTO À BUSCA ATIVA: não havendo êxito nas medidas iniciais, encaminhamento do caso à equipe ou Comissão Municipal de Busca Ativa Escolar;

V – ANÁLISE DO CASO: identificação dos fatores que estejam dificultando ou impedindo a frequência escolar;

VI – ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL: acionamento, quando necessário, dos serviços da Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes;

VII – VISITA DOMICILIAR: realização, quando indicada, de visita domiciliar por equipe ou profissional competente, respeitadas as atribuições funcionais de cada órgão;

VIII – REINSERÇÃO: adoção das medidas necessárias para matrícula, matrícula ou retorno do estudante às atividades escolares;

IX – ACOLHIMENTO: preparação da unidade escolar para receber o estudante, evitando situações de constrangimento, exposição ou estigmatização;

X – ACOMPANHAMENTO PÓS-RETORNO: monitoramento sistemático da frequência e da adaptação do estudante após o retorno;

XI – ENCERRAMENTO: encerramento do acompanhamento somente após constatada a regularização da situação, sem prejuízo de novo acompanhamento caso volte a ocorrer situação de risco.

CAPÍTULO VI

DAS SITUAÇÕES QUE DEMANDAM ATENÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 9º Deverão receber atenção prioritária da Comissão os casos de estudantes cuja infrequência esteja relacionada, entre outros fatores, a:

I – vulnerabilidade ou risco social;

II – dificuldades de transporte escolar;

III – insegurança alimentar;

IV – trabalho infantil;

V – violência ou negligência familiar;

VI – problemas de saúde do estudante ou de integrante da família;

VII – deficiência ou necessidade específica não atendida adequadamente;

VIII – gravidez ou maternidade/paternidade na adolescência;

IX – bullying, discriminação ou outras formas de violência no ambiente escolar;

X – dificuldades de aprendizagem associadas à recusa ou desmotivação escolar;

XI – mudanças frequentes de residência;

XII – ausência ou fragilidade do acompanhamento familiar;

XIII – situações decorrentes de calamidades, emergências ou condições climáticas;

XIV – outras situações que representem ameaça ao direito de acesso e permanência na escola.

Parágrafo único. A identificação das situações previstas neste artigo não deverá resultar em qualquer forma de exposição, discriminação ou estigmatização do estudante ou de sua família.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

Art. 10. Esgotados os recursos disponíveis no âmbito escolar e persistindo a reiteração de faltas injustificadas ou situação de evasão escolar, a unidade escolar adotará as providências de comunicação ao Conselho Tutelar, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. A unidade escolar deverá igualmente observar o dever legal de notificação ao Conselho Tutelar quando o estudante apresentar quantidade de faltas superior ao limite estabelecido pela legislação educacional.

§ 1º O encaminhamento ao Conselho Tutelar deverá ser acompanhado, sempre que possível, dos registros das providências previamente adotadas pela unidade escolar.

§ 2º A comunicação ao Conselho Tutelar não encerra automaticamente a responsabilidade de acompanhamento da escola ou da Secretaria Municipal de Educação, devendo permanecer a atuação conjunta até a regularização da situação.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO E MONITORAMENTO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação manterá instrumento próprio de registro e acompanhamento dos casos de Busca Ativa Escolar, contendo, no mínimo:

- I – identificação do estudante;
- II – unidade escolar, turma e etapa de ensino, quando matriculado;
- III – informações de contato dos pais ou responsáveis;
- IV – situação identificada;
- V – histórico de frequência escolar;
- VI – causas identificadas para a infrequência ou abandono;
- VII – providências adotadas pela escola;
- VIII – encaminhamentos realizados;
- IX – órgãos ou serviços acionados;
- X – data do retorno ou matrícula;
- XI – acompanhamento posterior ao retorno;
- XII – situação final do caso.

Art. 13. Os dados e informações pessoais tratados no âmbito das ações de Busca Ativa Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Portaria e protegidos conforme a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, garantindo-se sigilo, privacidade, dignidade e proteção integral das crianças, adolescentes e respectivas famílias.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 14. A Comissão Municipal deverá acompanhar, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – número de estudantes identificados em situação de infrequência;
- II – número de crianças e adolescentes identificados fora da escola;
- III – número de famílias contatadas;
- IV – número de visitas domiciliares realizadas;
- V – número de casos encaminhados à rede de proteção;
- VI – número de estudantes reinseridos ou matriculados;
- VII – percentual de estudantes que permaneceram frequentando a escola após a reinserção;
- VIII – principais causas de infrequência, abandono e evasão identificadas;
- IX – número de casos ainda em acompanhamento.

Art. 15. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata.

§ 2º A Comissão apresentará à Secretaria Municipal de Educação relatório periódico das atividades desenvolvidas, dos resultados alcançados e das situações que demandem providências adicionais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As atividades dos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e não implicarão, por si só, pagamento de remuneração adicional.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, formulários, protocolos, fluxos e outros instrumentos complementares necessários à execução desta Portaria.

Art. 18. As unidades escolares deverão manter atualizados os dados cadastrais dos estudantes e de seus responsáveis, especialmente endereço, telefone e demais meios de contato.

Art. 19. A Busca Ativa Escolar deverá ocorrer durante todo o ano letivo e, quando necessário, também nos períodos destinados às matrículas e rematrículas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Ilha Grande - PI, 03 de agosto de 2026.


ANGELA MARIA GALENO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

1. COORDENAÇÃO MUNICIPAL

Nome: Andre Felipe Gomes

Cargo/Função: Coordenador pedagógico

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Função na Comissão: Coordenador(a) Municipal

2. REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Nome: Jose Osmar da Silva Filho

Cargo/Função: Coordenador pedagógico

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

3. REPRESENTANTE DAS GESTÕES ESCOLARES

Nome: Francisco Eduardo da Silva Santos

Cargo/Função: Gestor Escolar

Unidade/Órgão: Escola Municipal santa Joana Darc

4. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Jorge Cruz dos Santos

Cargo/Função: Secretario Municipal de Assistencia Social

5. REPRESENTANTE DO CRAS/PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nome: Adrielli Maria Silva Andrade

Cargo/Função: Psicóloga

6. REPRESENTANTE DO CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Nome: Carlos Antonio Costa de Araujo

Cargo/Função: Coordenador do Sistema Frequência Escolar

7. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Pedro Raimundo Firme Filho

Cargo/Função: Secretario Municipal de Saúde

8. REPRESENTANTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Nome: Suzana Araujo Nascimento

Cargo/Função: Enfermeira

9. REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Nome: Maria Cecilia Souza de Luna

Cargo/Função: Conselheiro(a) Tutelar